Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONSUBSTANCIADOS NO PROCESSO Nº 095/2000, NO EDITAL Nº 2.438/2000 E NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, respaldada no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal e artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando a convocação, pela Comissão Especial de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Assis, da Concorrência Pública nº 001/2000, resultante do Processo nº 095/2000 e objeto do Edital de nº 2.438/2000, para a delegação de concessão de serviço público para exploração e prestação de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando que para essa convocação não foi aprovada Lei autorizativa, com a fixação dos termos da concessão a ser delegada, como é expressamente exigido pelo artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Assis e pelo artigo 2º, da Lei Federal nº 9.074/95, a qual estabelece normas gerais de observância obrigatória para todos os entes federados, na previsão do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Considerando, também, a manifesta ilegalidade de a concorrência pública haver sido convocada e regulamentada por Comissão de Licitação, quando o poder convocatório e o poder regulamentar são privativos do Chefe do Poder Executivo e é sempre vinculado à lei, que neste caso não foi aprovada pela Câmara Municipal, artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município de Assis, que translada norma do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a exorbitância regulamentar, além de ser ilegal por si, comete outras graves ilegalidades, como a de não ter observado a disposição do artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, que declara ser **obrigatória** a realização de **audiência pública** convocada com publicação no edital, e como também o não cumprimento da norma do artigo 5º da Lei nº 8.987/95, que obriga a publicação, previamente ao edital de licitação, de ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Considerando, finalmente, que a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal, perante o Tribunal de Justiça do Estado, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 34, § 2º, da Lei Municipal nº 3.667/98, não teve concessão de liminar e, ainda, seu acórdão embora publicado foi alvo de embargos de declaração com pré-questionamento para recurso extraordinário, de modo que está interrompida sua eficácia e validade, em conseqüência do que não é sustado o prazo de 36 meses, no mínimo, para convocação da licitação, como previsto em lei.

Artigo 1º - Ficam sustados, por manifesta exorbitância regulamentar, todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000, em decorrência do que ficam os mesmos destituídos de qualquer validade e eficácia.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 2º - Deste Decreto Legislativo, com sua fundamentação, seja dado ciência ao Ministério Público da Comarca de Assis, para os efeitos legais.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 28 de novembro de 2.000.

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2.000.

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara